



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2018
(Ao Projeto de Lei nº 7/2018)**

“Altera a alínea ‘a’ do Inciso I do Art. 6º, o §1º do Inciso II do Art. 6º, o Art. 41 e o Anexo I do Projeto de Lei Nº 7/2018.”

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea ‘a’ do Inciso I do Art. 6º do Projeto de Lei Nº 7/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I – (...)

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer;”

Art. 2º Fica alterada a redação do §1º do Inciso II do Art. 6º do Projeto de Lei Nº 7/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II – (...)

§ 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer na forma do Art. 6º, inciso I, a.

Art. 3º Fica alterada a redação do Art. 41 do Projeto de Lei nº 7/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 41 Fica revogada a Lei Municipal nº 651, de 11 de dezembro de 1997 e suas respectivas alterações.”

Art. 4º - Fica alterada a redação do Anexo I do Projeto de Lei Nº 7/2018, que passa a ter a seguinte redação:

“ANEXO I (...)

Alvará de Funcionamento Provisório conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Municipal nº 240/1991.”

Art. 5º Esta emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões, em 23 de janeiro de 2018.

Comissão de Constituição e Justiça

Vereador Edison Gonsalves:.....

Vereador Julio Witt:.....

Vereadora Lucimara Silva:.....

Vereador Manoel Andrade:.....

Vereador Márcio Ferrari:.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa se faz necessária, pois a Secretaria Municipal em sua denominação correta de que trata as alterações supracitadas do Art. 6º é Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Desporto e Lazer, e a Lei Municipal correta a qual se refere o Art. 41 a ser revogada é a Lei Municipal nº 651 de 11 de dezembro de 1997, da mesma forma a Lei Municipal correta referida no Anexo I é nº 240/1991.

Sala das comissões, em 23 de janeiro de 2018.

Comissão de Constituição e Justiça

Vereador Edison Gonsalves:.....

Vereador Julio Witt:.....

Vereadora Lucimara Silva:.....

Vereador Manoel Andrade:.....

Vereador Márcio Ferrari:.....